

LEI Nº 808 / 99

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Buritis e dá outras providências.

O povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Buritis, órgão deliberativo do Poder Executivo municipal, vinculado à Secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, com a finalidade de decidir sobre a política municipal de Turismo e as ações dela decorrentes.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, serão submetidas ao Prefeito municipal para homologação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo:

I - Deliberar sobre:

- a) a política municipal de desenvolvimento e expansão do Turismo no município;
- b) os planos anuais que visam ao desenvolvimento e expansão do Turismo no município;
- c) a proposta de criação e aperfeiçoamento de instrumento de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- d) o calendário oficial de eventos turísticos do município.

pio.

II - Oferecer subsídios aos demais órgãos da Administração municipal, no que concerne ao planejamento e desenvolvimento de ações que beneficiem o turismo;

III - Manter intercâmbio com órgãos públicos e entidades relacionadas com o turismo dos municípios vizinhos, do Estado e da União, afim de estabelecer políticas e ações conjuntas;

IV - Propor à Administração municipal a designação de áreas de interesse turístico e colaborar na administração dos pontos turísticos municipais;

V - Avaliar a execução da política municipal de desenvolvimento do turismo;

VI - Opinar sobre assuntos gerais de interesse da área de turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, será nomeado pelo Prefeito municipal, mediante decreto e terá a seguinte composição:

I - Secretário municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

II - Representante da Secretaria municipal de Obras;

III - Representante da Secretaria municipal de Transportes;

IV - Representante da Secretaria municipal de Agri-

cultura e Meio Ambiente ;
v - 04 (quatro) representantes dos empresários do ramo de hotelaria, restaurantes e similares, agências de viagem, promotores de eventos e grupos ou pessoas de reconhecido interesse no desenvolvimento do turismo local.

§. 1º - Os representantes mencionados no inciso v deste artigo serão escolhidos em assembleia convocada especificamente para esse fim.

§. 2º - O conselho será presidido pelo Secretário municipal de Educação, cultura, Esporte, Lazer e Turismo e na sua ausência, por outro conselheiro indicado pelo plenário.

§. 3º - O conselho poderá ter um secretário executivo, indicado pela prefeitura municipal dentre seus servidores efetivos, e designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renováveis e sua função não será remunerada considerada relevante serviço prestado ao município.

§. 1º - Os representantes de entidades ou segmentos sociais e econômicos poderão ser substituídos, mediante solicitação apresentada ao Presidente do Conselho submetida à aprovação do Prefeito.

§. 2º - Quando houver ocorrência normal de vaga o suplente assumirá a função completando o mandato.

to do titular.

Art. 5º - A organização e o funcionamento do COMDETUR serão disciplinados em regimento interno, pelo Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua nomeação.

Art. 6º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritis - MG., 28 de Setembro de 1999.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-68


Glacindo A. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Projeto lei nº 017/99, de 01/09/99. Aprovado em 1ª votação por 09x00. Aprovado em 2ª votação por 10x00. Sala das sessões, 27/09/99.